

E-FISCO - RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS – IR, INSS E ISS

Instrutores: Iva Souza / Sandeson George

OBJETIVO

Capacitar os servidores das áreas contábil e financeira da administração pública estadual na aplicação de conhecimentos relativos à retenção do IR, ISS e INSS.

Assuntos que serão abordados:

- ✓ Conceitos preliminares aplicáveis à Retenção Tributária;
- ✓ Aspectos Gerais da Nota Fiscal;
- ✓ Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;
- ✓ Contribuição Previdenciária – INSS;
- ✓ Imposto sobre Serviços – ISS;
- ✓ Implicações Legais da não-retenção;
- ✓ EFD-REINF / E-SOCIAL.

Revisão Geral

O que é retenção na fonte?

Transferência da responsabilidade sobre o desconto e recolhimento do tributo do prestador do serviço para a fonte pagadora (o tomador do serviço), visando um maior controle, aumento da arrecadação e, conseqüentemente, redução de eventuais tentativas de sonegação.

Quando ocorre a retenção?

Na realização pagamentos a pessoas físicas e jurídicas, referentes às contratações de serviços.

O que é Substituição Tributária?

Regra derivada do Código Tributário Nacional que pressupõe a transferência a terceiro da responsabilidade de recolher o tributo devido por alguém.

A retenção tributária atribuída pela legislação é obrigatória?

Sim. É obrigatória a retenção e recolhimento dos tributos, bem como, o cumprimento das obrigações acessórias, inerentes ao tributo retido.

O órgão pode se eximir da retenção?

Independente de serem órgãos públicos ou empresas, a retenção tributária deverá ser efetuada em obediência à legislação vigente, não cabendo a utilização de procedimentos não previstos em lei para se eximir da retenção e do recolhimento.

O contratante/tomador dos serviços é responsável pelas importâncias que deixar de reter ou que tiver retido em desacordo com a legislação.

CONCEITOS IMPORTANTES

Segundo a CF/88, os TRIBUTOS são divididos em:

- a) Impostos (ISS, IR, IPTU, ICMS, etc);
- b) Taxas (Taxa de serviços diversos – TSD, Taxa de Limpeza Pública, etc);
- c) Contribuições de Melhoria (Obra pública);
- d) Empréstimos Compulsórios (Calamidade pública, guerra, investimento público de caráter urgente e de relevante interesse social);
- e) Contribuições Especiais (INSS, COSIP, COFINS, PIS, etc).

CONCEITOS IMPORTANTES

- ✓ Sujeito Ativo - Quem tem o poder de instituir tributos (União, Estados e Municípios).
- ✓ Sujeito Passivo - Representado pelo Contribuinte ou Responsável.
- ✓ Obrigação Tributária - Principal (Pagamento do Tributo) e Acessória (Emissão NF, Envio de Declarações, etc).
- ✓ Fator Gerador - ato que faz nascer a obrigação de pagar o tributo.

CONCEITOS IMPORTANTES

- ✓ Contribuinte - PF ou PJ obrigada ao pagamento de tributo (Exemplo: prestador do serviço, comerciante, etc).
- ✓ Responsável – obrigado a efetuar a retenção dos tributos incidentes (Exemplo: tomador do serviço, etc).
- ✓ Base de Cálculo - É o valor sobre o qual incide o tributo (valor da venda, valor do serviço, etc).
- ✓ Alíquota - percentual incidente sobre a base de cálculo para determinar o valor do tributo (Exemplo: 5% de ISS, 11% de INSS, etc).
- ✓ Isenção - É a dispensa de recolhimento do tributo por meio de lei, realizada pelo ente competente para instituí-lo.
- ✓ Imunidade - É uma proteção que a Constituição Federal confere aos contribuintes. É uma hipótese de não incidência tributária constitucionalmente qualificada.
- ✓ As imunidades estão previstas no Art. 150 da Constituição Federal e só existem para impostos.

CF - Art. 150, VI

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

VI - instituir impostos sobre:

- a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;
- b) templos de qualquer culto;
- c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
- d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

FATURAS E BOLETOS
LEI Nº 14.271, de 25 de FEVEREIRO de 2011




Dispõe sobre a obrigatoriedade dos fornecedores de serviços a disponibilizarem nas suas faturas ou boletos, o endereço completo, inclusive, número de telefone, e dá outras providências.

INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS

- I - nome do logradouro no Estado de Pernambuco;
- II - número do imóvel, andar e sala ou conjunto se for o caso;
- III - nome do bairro e do município;
- IV - código do Endereçamento Postal - CEP;
- V – telefone

Não será considerado endereço completo o número da caixa postal.
 O endereço eletrônico e o sítio eletrônico são considerados endereços suplementares, não substituindo as informações enumeradas nos itens I a V.

Nota Fiscal Eletrônica – Modelo Recife

| | | | | |
|--|-----------------------|---|--------------------|--|
|  PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS | |  NFS-e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica | | Número da Nota 0001014 |
| | | | | Data e Hora de Emissão 02/05/2008 15:51:16 |
| | | | | Código de Verificação UJLP-WAIF |
| PRESTADOR DE SERVIÇOS | | | | |
|  CPF/CNPJ: 99.999.999/9999-99 Nome/Razão Social: TIPLAN OBRAS & CONSTRUÇÕES Endereço: RUA LUIZ GUIMARAES 100 - POCO - CEP: 52061-160 Município: Recife | | Inscrição Municipal: 999.999-9 UF: PE E-mail: tiplan@tiplan.com.br | | |
| TOMADOR DE SERVIÇOS | | | | |
| Nome/Razão Social: JOÃO SILVA CPF/CNPJ: 999.999.999-99 Endereço: R Barão de Souza Leão 10 - Boa Viagem - CEP: 51030-300 Município: Recife | | Inscrição Municipal: ---- UF: PE E-mail: joaosilva@email.com.br | | |
| DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | | | | |
| Serviço referente a instalações hidráulicas em apartamento residencial. | | | | |
| VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 1.000,00 | | | | |
| Código da Atividade | | | | |
| 4521702 - ADMINISTRACAO DE OBRAS | | | | |
| Valor Total das Deduções (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Valor do ISS (R\$) | Crédito p/ Abatimento do IPTU |
| 0,00 | 1.000,00 | 5,00% | 50,00 | 15,00 |
| OUTRAS INFORMAÇÕES | | | | |
| - Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008 - Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/6/2008 - O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFS-e. | | | | |

Nota Fiscal Eletrônica - Perguntas e Respostas

Quem está obrigado emitir a NFS-e?

Com o advento da Lei 17.768/2012, estão obrigados à emissão da NFS-e todos os prestadores de serviços localizados no município do Recife, excetuando-se os que estejam expressamente proibidos ou dispensados.

Quem emite NFS-e, poderá voltar a emitir nota fiscal convencional?

Não. A autorização uma vez deferida é irrevogável.

Para os prestadores de serviços isentos ou para as atividades isentas ao ISS, há obrigatoriedade de emissão da NFS-e?

Sim. Mesmo tratando-se de prestador de serviço ou atividades isentas da cobrança do ISS, há a obrigatoriedade de emissão da NFS-e, desde que se preencham os requisitos que impõem a utilização deste documento fiscal.

Para as atividades que não configure prestação de serviço é possível a emissão da NFS-e?

Não. A NFS-e só pode ser emitida para atividades de prestação de serviço prevista na lista de serviço contida no art. 102 da Lei 15.563/91, Código Tributário Municipal.

Pode-se cancelar NFS-e emitida?

Sim. O cancelamento de uma NFS-e somente poderá ser feito em quatro hipóteses:

1) tiver ocorrido a emissão de duas ou mais NFS-e para o mesmo tomador de serviço e para a mesma operação de prestação de serviço (manter apenas uma).

2) não ocorrer o fato gerador do ISS (NFS-e emitida antecipadamente e o serviço não foi realizado);

3) quando houver a expedição de um RPS e na emissão da NFS-e que o substitui não tiver sido indicado corretamente, nos campos apropriados, os dados do RPS.

4) quando houver erro em NFS-e emitida com retenção na fonte e cujo ISS já tenha sido recolhido. Nesse caso, a nota original deverá ser cancelada e emitida uma nova nota, preenchendo-se o campo número de RPS com o da nota original e o campo série, com a letra “ E ” - que indica que a nova nota está substituindo uma nota eletrônica anteriormente emitida.

Após a emissão da NFS-e, pode-se alterá-la?

Se a NFS-e for emitida com erro no campo discriminação dos serviços, é possível fazer a sua retificação utilizando a carta de correção.

Se ocorrer a prestação dos serviços e a NFS-e apresentar erro ou omissão em campo diferente do “DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS”, deve-se utilizar o módulo “Substituição de NFS-e”. Não se pode em tais situações cancelar a NFS-e nem utilizar a carta de correção.

Atesto em Nota Fiscal, Fatura ou Recibo

Significa que o serviço ou material a que o ATESTO se refere foi satisfatoriamente prestado ou fornecido e que o seu valor está em conformidade com o termo contratual. O atesto significa a consonância das descrições e quantidades dos gêneros da nota fiscal com a requisição encaminhada.

Dados do atesto

Informações que devem constar na nota fiscal para ser devidamente atestada, com base no art 147 da lei 7.741:

- ✓ O documento fiscal deve ser original
- ✓ Datar de forma legível o dia do atesto
- ✓ Assinar e carimbar de forma que se possa identificar o nome, a matrícula e o cargo, através do carimbo o servidor (legível).
- ✓ Fazer expressa menção ao número da nota de empenho correspondente que esta se atestando.

O que não pode ocorrer no atesto

- ✓ O documento fiscal não pode estar parcialmente ilegível
- ✓ Assinar no verso
- ✓ Assinar no local do valor, da data, fora do campo da nota fiscal
- ✓ Rasurar
- ✓ Data anterior a emissão da nota e do empenho.
- ✓ Não destacar a palavra ATESTO

| PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS | | NFS-e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica | | Número da Nota 00001014 | |
|--|--|--|--|--|--|
| CNPJ: 99.999.999/9999-99 | | Inscrição Municipal: 999.999-9 | | Data e Hora de Emissão 02/05/2008 15:51:16 | |
| Nome/Razão Social: TIPLAN OBRAS & CONSTRUÇÕES | | Endereço: RUA LUIZ GUIMARAES 100 - POCO - CEP: 52061-160 | | Código de Verificação UJLP-WAIF | |
| Município: Recife | | UF: PE E-mail: tiplan@tiplan.com.br | | | |
| TOMADOR DE SERVIÇOS | | | | | |
| Nome/Razão Social: JOÃO SILVA | | Inscrição Municipal: ---- | | X | |
| CPF/CNPJ: 999.999.999-99 | | Endereço: R Barão de Souza Leão 10 - Boa Viagem - CEP: 51030-300 | | | |
| Município: Recife | | UF: PE E-mail: joaosilva@email.com.br | | | |
| DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | | | | | |
| Serviço referente a instalações hidráulicas em apartamento residencial. | | | | | |
| Nome e telefone da pessoa responsável | | ATESTO Data, nome legível, assinatura, carimbo constando nome completo, cargo e matrícula. | | | |
| | | | | | |
| Código da Atividade: 4521702 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS | | | | | |
| Valor Total das Deduções X | | Base de Cálculo X | | Valor do ISS (R\$) X | |
| | | Alíquota (%) 5,0 | | Crédito p/ Abatimento do IPTU X | |
| OUTRAS INFORMAÇÕES | | | | | |
| - Esta NFS-e foi emitida com base nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008 | | - Data de vencimento do ISS de: 10/05/2008 | | X | |
| - O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFS-e. | | | | X | |

Não pode atestar aqui

Obs. X = Não pode atestar aqui

Visão geral: Retenção de tributos na fonte

O Estado: licita, contrata, recebe a prestação do serviço ou o fornecimento do material, chega a nota fiscal, fatura ou recibo e aí????

Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF

Base Legal: Decreto n.º 9.580/2018 – Regulamento do Imposto de Renda

IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte - Pessoa Física –

Trabalho assalariado

Estão sujeitos à incidência do imposto na fonte os rendimentos do trabalho assalariado pagos por pessoas físicas ou jurídicas (art. 681, RIR/2018).

Trabalho não-assalariado

Estão sujeitos à incidência do imposto na fonte os rendimentos do trabalho não-assalariado, pagos por pessoas jurídicas, inclusive por cooperativas e pessoas jurídicas de direito público, a pessoas físicas (art. 685, RIR/2018).

Como se calcula?

Tabela progressiva mensal e será devido a medida os rendimentos ou ganhos forem recebidos (art. 677, RIR/2018).

Tabela Progressiva para o cálculo mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física

| Base de cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Parcela a deduzir do IRPF (R\$) |
|--------------------------|--------------|---------------------------------|
| Até 1.903,98 | - | - |
| De 1.903,99 até 2.826,65 | 7,5 | 142,80 |
| De 2.826,66 até 3.751,05 | 15 | 354,80 |
| De 3.751,06 até 4.664,68 | 22,5 | 636,13 |
| Acima de 4.664,68 | 27,5 | 869,36 |

Onde encontrar?

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/aceso-rapido/tributos/irpf-imposto-de-renda-pessoa-fisica>

Base de Cálculo e Deduções

Base de Cálculo do IRRF: Rendimentos Tributáveis - Deduções Permitidas

Deduções previstas:

- ✓ Valor por dependentes - R\$ 189,59

- ✓ INSS retido*; e
- ✓ Pensão Alimentícia.

*Teto INSS - R\$ 5.839,45 * 11% = R\$ 642,33

Quando há mais de um pagamento para PF no mês da mesma fonte pagadora?
Havendo mais de um pagamento, a qualquer título, pela mesma fonte pagadora, será aplicado a alíquota correspondente à soma dos rendimentos pagos, abatendo-se o imposto retido anteriormente no próprio mês (RIR/2018, art. 677, § 2)

Serviço de transporte (art. 686, RIR/2018)

Serviço de transporte pagos por pessoa jurídica a pessoa física sem vínculo empregatício. No caso de prestação de serviços de transportes, em veículo próprio ou locado ou financiado, o rendimento bruto corresponderá a, no mínimo:

- ✓ 10% por cento do rendimento decorrente do transporte de carga e prestação de serviços com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados;
- ✓ 60% do rendimento quando relativo a transporte de passageiros.

Aluguéis (art. 688, RIR/2018)

Pagos por Pessoa Jurídica a Pessoa Física. O imposto será calculado mediante a utilização de tabela progressiva mensal.

Responsabilidade em reter e recolher o imposto

Fonte pagadora, quando da realização de pagamentos (regime de caixa).

Prazo do recolhimento

Até o último dia útil do 2º (segundo) decêndio do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores (dia 20 do mês seguinte).

Exemplo de cálculo de IR

Júlio Moura aluga 02 salas comerciais para o órgão gestão do Ar, no valor mensal de R\$ 3.500,00. Recebeu em 02/03/2018 o valor referente ao aluguel do mês de fevereiro/2018.

| | |
|-----------|--------------------------------------|
| Data base | 02/03/2018 |
| Cálculo | (R\$ 3.500,00 x 15,00%) - R\$ 354,80 |
| IRRF | R\$ 170,20 |

Julio Moura aluga 02 salas comerciais para o órgão gestão do Ar, no valor mensal de R\$ 3.500,00. Recebeu em 02/05/2018 o valor de R\$ 7.000,00 referente ao aluguel dos meses de mar e abr/2018.

| | |
|-----------|--------------------------------------|
| Data base | 02/05/2018 |
| Cálculo | (R\$ 7.000,00 x 27,50%) - R\$ 869,36 |
| IRRF | R\$ 1.055,64 |

<http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atrjo/simulador/simulador.asp?tipoSimulador=M> ou <http://www.debit.com.br/irrf10.php>

IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte - Pessoa Jurídica -

Serviços Profissionais (art. 714, RIR/2018)

Prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional. Vinculação à capacidade intelectual.

Art. 714. Estão sujeitas à incidência do imposto na fonte, à alíquota de um e meio por cento, as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional.

Lista de Serviços Profissionais

1. administração de bens ou negócios em geral (exceto consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens);
2. advocacia;
3. análise clínica laboratorial;
4. análises técnicas;
5. arquitetura;
6. assessoria e consultoria técnica (exceto o serviço de assistência técnica prestado a terceiros e concernente a ramo de indústria ou comércio explorado pelo prestador do serviço);
7. assistência social;
8. auditoria;
9. avaliação e perícia;
10. biologia e biomedicina;
11. cálculo em geral;
12. consultoria;
13. contabilidade;
14. desenho técnico;
15. economia;
16. elaboração de projetos;
17. engenharia (exceto construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas);
18. ensino e treinamento;
19. estatística;
20. fisioterapia;
21. fonoaudiologia;
22. geologia;
23. leilão;
24. medicina (exceto a prestada por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro);
25. nutricionismo e dietética;
26. odontologia;
27. organização de feiras de amostras, congressos, seminários, simpósios e congêneres;
28. pesquisa em geral;
29. planejamento;
30. programação;
31. prótese;
32. psicologia e psicanálise;
33. química;
34. radiologia e radioterapia;
35. relações públicas;

36. serviço de despachante;
37. terapêutica ocupacional;
38. tradução ou interpretação comercial;
39. urbanismo;
40. veterinária.

Serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância e por locação de mão-de-obra. (art. 716, RIR/2018)

Art. 716. Estão sujeitos à incidência do imposto na fonte à alíquota de um por cento os rendimentos pagos ou creditados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas civis ou mercantis pela prestação de serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância e por locação de mão de obra.

Comissões e corretagens (art. 718, I, RIR/2018)

Propaganda e Publicidade (art. 718, II, RIR/2018)

Art. 718. Estão sujeitas à incidência do imposto na fonte, à alíquota de um e meio por cento, as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas:

I - a título de comissões, corretagens ou qualquer outra remuneração pela representação comercial ou pela mediação na realização de negócios civis e comerciais;

II - por serviços de propaganda e publicidade.

Alíquotas IRRF - Resumo

- ✓ 1,5% - Serviços profissionais (art. 714, RIR/2018);
- ✓ 1,5% - Serviços de intermediação, corretagem, propaganda e publicidade (art. 718, I e II, RIR/2018);
- ✓ 1,0% - Serviços de vigilância, limpeza, conservação e locação de mão de obra (art. 716, RIR/2018);
- ✓ 0,0% - Quando não elencados nos itens anteriores, optante do simples, imune ou isenta (devidamente comprovado).

Empresas optantes pelo Simples, imunes ou isentas: como proceder?

- ✓ Empresa optante pelo Simples :

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes/atbhe/consultaoptantes.a pp/consultaropcao.aspx>

- ✓ Empresa que se declarar imune ou isenta de IR - Instrução Normativa RFB nº 1663, de 07 de outubro de 2016, anexos II ou III, no qual a empresa se declara imune e assume a responsabilidade perante a RFB.

Momento da retenção

Será retido por ocasião de cada pagamento no mês (regime de caixa).

Vários pagamentos a pessoa jurídica no mesmo mês

Sendo o credor pessoa jurídica, a retenção será efetuada a cada pagamento e o imposto será calculado de acordo com a alíquota correspondente ao tipo de serviço prestado.

Responsabilidade

A obrigação pela retenção é do órgão ou entidade que efetuar o pagamento, portanto fique atento ao tipo de serviço que esta sendo prestado pela PJ.

Optante Simples

Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES não estão sujeitos ao desconto do imposto de renda desde que esteja em situação regular como optante de simples. Para que o gestor tenha segurança ao não reter o IR do optante do simples, é recomendado o acesso ao link <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>, através do CNPJ se a inscrição esta ativa, e a solicitação de declaração nos termos da legislação em vigor.

O recolhimento do IRRF deve ocorrer por meio de DAE ou DARF ???

Da repartição das Receitas Tributárias

CF Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

I - O produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem.

Pagamento IRRF no e-Fisco – OB Tipo 10

| Detalhamento de Ordem Bancária de Retenção | |
|--|---|
| Ajuste Pagamento: | <input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não |
| Número da OB: | 2018CB001055 |
| Unidade Gestora: | 300101 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO |
| Gestão: | 00001 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA |
| Vínculo: | <input checked="" type="radio"/> Pagamento de Retenção <input type="radio"/> Sem Empenho |
| Situação da OB: | PAGA |
| Domicílio Bancário Pagador: | <input checked="" type="radio"/> CONTA ÚNICA |
| Pgto com Cheque: | <input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não Remessa OT: <input type="text"/> |
| Remessa: | 2018RT000043 |
| Ficha Financeira: | 2018.008074.300101.00001.0101000000.33000000 CUSTEIO.Serviços de In |
| Despesa Gerencial: | CUSTEIO.CUSTEIO - Serviços de Informática |
| UG Credora: | 150102 - SECRETARIA DA FAZENDA - ADM.FINANCEIRA |
| Gestão Credora: | 00001 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA |
| Domicílio Bancário Recebedor: | <input checked="" type="radio"/> CONTA ÚNICA |
| Tipo de OB: | 10 - INTERNA - DE CONTA ÚNICA PARA CONTA ÚNICA |
| Valor Bruto: | 57,34 |
| Retenções: | 0,00 |
| Valor Líquido: | 57,34 |
| Observações: | RETENÇÃO REF. AO IRRF - NF Nº 3788 DE 18/05/2018 - CONTRATO Nº 041/2017. |

Documento de arrecadação Estadual - DAE (Por exemplo: convênios)

https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gae/PRGerarDAE



85890000000-0 50000193018-6 50021057207-0 10001132430-5

| | | | |
|---|---|--|--|
| 01 - NOME / DENOMINAÇÃO / RAZÃO SOCIAL SECRETARIA DE EDUCACAO | | 02 - DATA DE VENCIMENTO 20/11/2013 | 03 - NÚMERO DO DOCUMENTO ***** |
| OBSERVAÇÕES DA SECRETARIA DA FAZENDA INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO: DAE de exemplo | EMITIDO EM: 24/10/2013 VERSÃO: 01 | | 05 - VALOR DO TRIBUTOS EM RS 50,00 |
| | 06 - CÓDIGO DA RECEITA 00850-0 | 07 - PERÍODO FISCAL 10/2013 | 08 - VALOR DA MULTA EM RS 0,00 |
| | 09 - DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE TIPO 2 Nº 10.572.071/0001-12 | | 10 - VALOR DOS JUROS EM RS 0,00 |
| | 11 - DOCUMENTO ORIGEM DO RECOLHIMENTO TIPO Nº | | 12 - TAXA DO EXPEDIENTE ***** |
| | 13 - PARCELA 0 | 14 - CÓDIGO DO MUNICÍPIO 4066 | 15 - TOTAL A PAGAR EM UFIR ***** |
| | NÃO ACEITAR APÓS: 20/11/2013 | | 16 - TOTAL A PAGAR EM RS 50,00 |

Via Banco - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Destaque Aqui

Obrigações acessórias

Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF)

Todo órgão público que efetuou no mínimo uma retenção de imposto de renda no ano anterior (ano calendário) tem obrigação de enviar a Declaração de Imposto de renda retido na fonte, para a Receita Federal, em fevereiro do ano subsequente.

A DIRF será confeccionada no programa PGD DIRF, a ser disponibilizado pela Receita Federal e enviada através do programa Receitanet.

Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF)

DCTF SEM MOVIMENTO

Os órgãos públicos da administração direta não possuem tributos a declarar, porém devem informar a DCTF da competência janeiro de cada ano, sem movimento, somente com dados cadastrais.

| | | | | |
|--|--------|---|--|---------------------------|
| DCTF – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais | Mensal | Até o 15º dia útil do segundo mês subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador. | Mínima de 500,00 ou 2% sobre os tributos declarados ao mês calendário de atraso. | Receita Federal do Brasil |
| DIRF – Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte | Anual | Até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente aos fatos geradores. | Mínima de 500,00 ou 2% sobre os tributos declarados ao mês calendário de atraso. | Receita Federal do Brasil |

Contribuição Previdenciária para o INSS

Base Legal: IN RFB n.º 971/09; Decreto n.º 3.048/99; Leis n.º 8.212/92, 12.546/2011 e 12.715/2012; e LC 123/06.

Por que retemos na fonte?

De acordo com o art. 112, da IN 971/09, a empresa contratante de serviços prestados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços e recolher à Previdência Social a importância retida.

Conceitos Iniciais Importantes



Cessão de Mão de obra ou Empreitada: Qual a diferença?

Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/ 2009.

Cessão de mão-de-obra: é a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário (Art. 115, IN 971/2009).

Dependências de terceiros - São aquelas indicadas pela empresa contratante, que NÃO sejam as suas próprias e que NÃO pertençam à empresa prestadora dos serviços (Art.115, § 1.º, IN 971/2009).

Serviços Contínuos - São aqueles que constituem necessidade permanente da contratante, que se repetem periódica ou sistematicamente, ligados ou NÃO a sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores (Art.115, § 2.º, IN 971/2009).

Por **colocação à disposição** da empresa contratante entende-se a cessão do trabalhador, em caráter NÃO-eventual, respeitados os limites do contrato (Art.115, § 3.º, IN 971/2009).



Empreitada: é a execução, contratualmente estabelecida, de tarefa, de obra ou de serviço, por preço ajustado, com ou sem fornecimento de material ou uso de equipamentos, que podem ou não ser utilizados, realizada nas dependências da empresa contratante, nas de terceiros ou nas da empresa contratada, tendo como objeto um resultado pretendido (Art.116, IN 971/2009).



Serviços em que há retenção de 11%, onde encontro?

- ✓ Mediante Cessão de mão-de-obra ou Empreitada – art. 117, da IN 971/09;
- ✓ Mediante Cessão de mão de obra – art. 118 da IN 971/09;
- ✓ No artigo 143 da IN 971/09 encontra-se os serviços relacionados à construção civil em que NÃO há retenção da Contribuição Previdenciária.

Serviços sujeitos à retenção de contratados mediante cessão de mão de obra ou empreitada

- I - limpeza, conservação;
- II - vigilância ou segurança;
- III - construção civil;
- IV – serviços de natureza rural (desmatamento, lenhamento, aração irrigação, adubação, controle de pragas, plantio, colheita, dentre outros);
- V – digitação (compreendam a inserção de dados em meio informatizado por operação de teclados ou de similares);

VI - preparação de dados para processamento (executados com vistas a viabilizar ou a facilitar o processamento de informações, tais como o escaneamento manual ou a leitura ótica);

Serviços sujeitos à retenção de contratados mediante cessão de mão de obra

I - acabamento;

II - embalagem;

III - acondicionamento;

IV - cobrança;

V - coleta ou reciclagem de lixo ou de resíduos;

VI - copa;

VII – hotelaria;

VIII - corte ou ligação de serviços públicos;

IX - distribuição;

X - treinamento e ensino;

XI - entrega de contas e de documentos;

XII - ligação de medidores;

XIII - leitura de medidores;

XIV - manutenção de instalações, de máquinas ou de equipamentos e desde que mantida equipe à disposição da contratante;

XV - montagem;

XVI - operação de máquinas, de equipamentos e de veículos;

XVII - operação de pedágio ou de terminal de transporte;

XVIII - operação de transporte de passageiros;

XIX - portaria, recepção ou ascensorista;

XX - recepção, triagem ou movimentação;

XXI - promoção de vendas ou de eventos;

XXII - secretaria e expediente, quando relacionados com o desempenho de rotinas administrativas;

XXIII - saúde, quando prestados por empresas da área da saúde e direcionados ao atendimento de pacientes, tendo em vista avaliar, recuperar, manter ou melhorar o estado físico, mental ou emocional desses pacientes;

XXIV - telefonia ou de telemarketing, que envolvam a operação de centrais ou de aparelhos telefônicos ou de teleatendimento.

Apuração da Base de Cálculo da Retenção do INSS

REGRA GERAL: a retenção incide sobre o valor bruto da Nota Fiscal, fatura ou recibo emitidos pela empresa prestadora.

Em algumas situações, os materiais fornecidos e os equipamentos (exceto os manuais) utilizados pela contratada não integram a base da retenção.

Se os VALORES dos equipamentos e de material estiverem discriminados no contrato (art. 121, IN 971/2009)

Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, discriminados no contrato e na Nota Fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados.

Considera-se discriminação no contrato os valores nele consignados, ou os previstos em planilha à parte, desde que esta seja parte integrante do contrato mediante cláusula nele expressa.

Contrato prevê a utilização de equipamento e o fornecimento de material, mas não discrimina os valores (art. 122, IN 971/2009)

Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, cujo fornecimento pela contratada esteja apenas previsto em contrato, desde que discriminados na nota fiscal, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

I - 50% do valor bruto da nota fiscal;

II - 30% do valor bruto da nota fiscal de prestação de serviços para os serviços de transporte de passageiros, com combustível e manutenção do veículo por conta da contratada;

III - 65% quando se referir a limpeza hospitalar; e 80% quando se referir aos demais tipos de limpeza, do valor bruto da nota fiscal de prestação de serviços.

Equipamento não previsto em contrato, mas inerente ao serviço

Se a utilização de equipamento for inerente à execução dos serviços contratados, mas não estiver prevista em contrato, a base de cálculo da retenção corresponderá, no mínimo, a 50% do valor bruto da nota fiscal desde que haja a discriminação de valores neste documento.

No caso da prestação de serviços na área da construção civil, devem ser observados os percentuais:

10% NF - Pavimentação asfáltica;

15% NF - Terraplenagem, aterro sanitário e dragagem;

45% NF - Obras de arte (pontes ou viadutos);

50% NF - Drenagem;

35% NF - Demais serviços realizados com a utilização de equipamentos, exceto os manuais.

Resumo Base de Cálculo – Cartilha de Retenções SCGE

Secretaria da
Controladoria
Geral do Estado

PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

Em resumo, tem-se que:

| Tipo do Serviço | Previsão contrato | Discriminação contrato | Discriminação NF | Base de cálculo retenção (mínima) |
|----------------------------------|-------------------|------------------------|------------------|---|
| Qualquer serviço | SIM | SIM | SIM | Valor da mão de obra discriminada na NF |
| Regra geral | SIM | NÃO | SIM | 50% valor bruto da NF |
| Transporte passageiro | | | | 30% valor bruto da NF |
| Limpeza hospitalar | | | | 65% valor bruto da NF |
| Demais limpezas | | | | 80% valor bruto da NF |
| Regra geral | NÃO | NÃO | SIM | 100% valor bruto da NF |
| Transporte passageiro | | | | 30% valor bruto da NF |
| Equipamento inerente | NÃO | NÃO | SIM | 50% valor bruto da NF |
| Pavimentação asfáltica | | | | 10% valor bruto da NF |
| Terraplenagem, aterro, dragagem | | | | 15% valor bruto da NF |
| Pontes e viadutos | | | | 45% valor bruto da NF |
| Drenagem | | | | 50% valor bruto da NF |
| Demais c. civil com equipamentos | | | | 35% valor bruto da NF |
| Qualquer serviço | SIM | SIM/NÃO | NÃO | 100% valor bruto da NF |

Fonte: Curso de Retenção de Tributos em julho de 2013, prof. André Ricardo Batista.

Deduções da Base de Cálculo

Podem ser deduzidos da base de cálculo da retenção, desde que discriminados na Nota Fiscal, os seguintes valores:

- ✓ O custo da alimentação in natura fornecida pela contratada, de acordo com o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, conforme Lei nº 6.321, de 1976;
- ✓ O fornecimento de vale-transporte de conformidade com a legislação própria.

IMPORTANTE:

Em qualquer das hipóteses vistas, a dedução da base de cálculo da retenção está condicionada à discriminação dos valores deduzidos na Nota Fiscal, caso contrário a retenção deverá ser aplicada sobre o valor total da nota fiscal.

De acordo com o art 126, o prestador de serviço deverá destacar o valor da retenção com o título: “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”

Não se sujeitam à retenção na construção civil (art. 143, IN 971/09)

- I - administração, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras;
- II - assessoria ou consultoria técnicas;
- III - controle de qualidade de materiais;
- IV - fornecimento de concreto usinado, de massa asfáltica ou de argamassa usinada ou preparada;
- V - jateamento ou hidrojateamento;
- VI - perfuração de poço artesiano;
- VII - elaboração de projeto da construção civil;
- VIII - ensaios geotécnicos de campo ou de laboratório (sondagens de solo, provas de carga, ensaios de resistência, amostragens, testes em laboratório de solos ou outros serviços afins);
- IX - serviços de topografia;
- X - instalação de antena coletiva;
- XI - instalação de aparelhos de ar condicionado, de refrigeração, de ventilação, de aquecimento, de calefação ou de exaustão;
- XII - instalação de sistemas de ar condicionado, de refrigeração, de ventilação, de aquecimento, de calefação ou de exaustão, quando a venda for realizada com emissão apenas da nota fiscal de venda mercantil;
- XIII - instalação de estruturas e esquadrias metálicas, de equipamento ou de material, quando for emitida apenas a nota fiscal de venda mercantil;
- XIV - locação de caçamba;
- XV - locação de máquinas, de ferramentas, de equipamentos ou de outros utensílios sem fornecimento de mão-de-obra; e
- XVI - fundações especiais.

Desoneração – Boletim SCGE 15/2016

A alíquota a ser aplicada vai depender do grupo da CNAE 2.0, no qual a empresa está enquadrada.

A regra geral para retenção do INSS é a aplicação da alíquota de 11%.

Porém, com a Lei nº 12.546/11 e alterações, que trata da desoneração da folha de pagamento, alguns serviços passaram a sofrer retenção de apenas 3,5%.

Os serviços de construção executados por empresas enquadradas nos códigos 412, 421, 422, 429, 431, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0, conforme art. 7º, incisos IV e VII, da Lei nº 12.546/11, estão sujeitos à retenção na fonte com base nesta alíquota de 3,5%.

Desoneração – Boletim SCGE 10/2015

Os órgãos e entidades contratantes de serviços de TI e TIC deverão reter 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da nota fiscal ou da fatura de prestação dos serviços de:

- ✓ Análise, desenvolvimento de sistemas e programação;
- ✓ processamento de dados e congêneres;
- ✓ elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos;
- ✓ licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- ✓ assessoria e consultoria em informática;
- ✓ suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados, bem como serviços de suporte técnico em equipamentos de informática em geral;
- ✓ planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas;
- ✓ call center; e atividades de concepção, desenvolvimento ou projeto de circuitos integrados.

Dispensa de Retenção

De acordo com o art. 120, da IN 971/09, é dispensável a retenção, quando:

O valor de retenção for inferior a R\$ 10,00;

A contratada não possuir empregados, o serviço for prestado pessoalmente pelo titular ou sócio e o seu faturamento do mês anterior for igual ou inferior a 2 (duas) vezes o limite máximo do salário de contribuição, cumulativamente;

Nesse caso, a contratada apresentará à tomadora declaração assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não possui empregados

A contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, ou serviços de treinamento e ensino definidos no inciso X do art. 118, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou de outros contribuintes individuais.

Não se aplica o instituto da retenção (art. 149, IN 971/2009)

(...)

III - à contratação de entidade beneficente de assistência social isenta de contribuições sociais;

(...)

VI - à empreitada realizada nas dependências da contratada;

VII - aos órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público quando contratantes de obra de construção civil, reforma ou acréscimo, por meio de empreitada total ou parcial, observado o disposto no inciso IV do § 2º do art. 151, ressalvado o caso de contratarem serviços de construção civil mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, em que se obrigam a efetuar a retenção prevista no art. 112.

Parecer PGE 83/2010

“... os órgãos da Administração Estadual e as entidades de direito público da Administração Indireta – autarquias e fundações públicas -, quando contratantes de obras públicas, em regime de empreitada total ou parcial, não devem realizar a retenção a que alude o art. 31 da Lei nº 8.212/1991.”

“Por outro lado, as retenções devem ser realizadas em se tratando de contratos a envolverem serviços de engenharia – não classificáveis como obra -, executados através de cessão de mão-de-obra (p. ex., conservação predial e outros serviços contínuos).”

Cadastro Nacional de Obras (CNO)

O CNO foi instituído pela Instrução Normativa RFB 1.845 de 22 de novembro de 2018 para substituir o Cadastro Específico do INSS – CEI, conhecido como Matrícula CEI de Obras.

Para que serve o CNO?

É um banco de dados que contém informações cadastrais de obras de construção civil e de seus responsáveis, pessoas físicas ou jurídicas.

Quem está obrigado a inscrição da obra no CNO?

I – O proprietário do imóvel, dono da obra ou o incorporador de construção civil, pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive o representante de nome coletivo;

II – A pessoa jurídica construtora, quando contratada para execução de obra por empreitada total;

III – A sociedade líder do consórcio, no caso de contrato para execução de obra de construção civil mediante empreitada total celebrado em nome das empresas consorciadas;

IV – O consórcio, no caso de contrato para execução de obra de construção civil mediante empreitada total celebrado em seu nome.

CNO: como proceder?

Para a obra de construção civil já possui matrícula CEI?

A matrícula CEI deverá ser migrada para o CNO a partir de 21 de janeiro de 2019. O número de inscrição no CNO permanecerá o mesmo número do CEI.

A obra de construção civil não possui matrícula CEI?

A obra deverá ser inscrita no CNO. O número gerado deverá ser utilizado para o cumprimento das obrigações perante a Receita Federal do Brasil.

Optantes pelo SIMPLES

Somente haverá retenção da Contribuição Patronal Previdenciária – CPP (INSS) para as atividades de prestação de serviços, com cessão de mão de obra ou empreitada, estabelecidas de forma exaustiva pelo art. 18 § 5º-C da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações como sejam:

- ✓ Construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;
- ✓ Serviço de vigilância, limpeza ou conservação e
- ✓ Serviços advocatícios.

Microempreendedor Individual – MEI

O MEI é o pequeno empresário individual que atende as condições abaixo relacionadas:

- ✓ Tenha faturamento limitado a R\$ 81.000,00 por ano
- ✓ Que não participe como sócio, administrador ou titular de outra empresa;
- ✓ Contrate no máximo um empregado;
- ✓ Exerça uma das atividades econômicas previstas no Anexo XI, da Resolução CGSN nº 140/2018, o qual relaciona todas as atividades permitidas ao MEI.

A empresa ou órgão público que contratar o MEI para os serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e manutenção ou reparo de veículos a partir de fevereiro/2009 deverá pagar a contribuição patronal de 20%. Não há retenção de 11%.

O MEI contratado para os serviços acima indicados será informado na GFIP como Contribuinte Individual, sendo necessária a solicitação do PIS/PASEP ou NIT.
Contribuinte Individual

A alíquota de 11% deve ser aplicada sobre a remuneração paga – lembrar de observar o teto da tabela de contribuição;

Também há o recolhimento da parte patronal – 20% sobre o valor do serviço - através de EMPENHO específico para essa finalidade.

A contribuição patronal não tem como limite o salário de contribuição.

IMPORTANTE!!!

O Contratante deverá apresentar o Recibo de Pagamento com seus dados pessoais e o PIS/NIT. Pois este dado é **imprescindível** para o preenchimento da GFIP.

IMPORTANTE!!!

Caso o contribuinte individual já tenha sido tributado por outra instituição na mesma competência de pagamento, este apresenta a declaração da empresa ou órgão.

Tabela de Contribuição INSS

Tabela para Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso 2018 (Celetistas, comissionados sem vínculo e contratação temporária)

| Salário de Contribuição (R\$) | Alíquota |
|-------------------------------------|----------|
| Até R\$ 1.751,81 | 8% |
| De R\$ 1.751,82 a R\$ 2.919,72 | 9% |
| De R\$ \$ 2.919,73 até R\$ 5.839,45 | 11% |

Alíquota – Contribuinte Individual (Autônomo) – 11%

Teto INSS - R\$ 5.839,45 X 11% = R\$ 642,33

<https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/calculo-da-guia-da-previdencia-social-gps/tabela-de-contribuicao-mensal/>

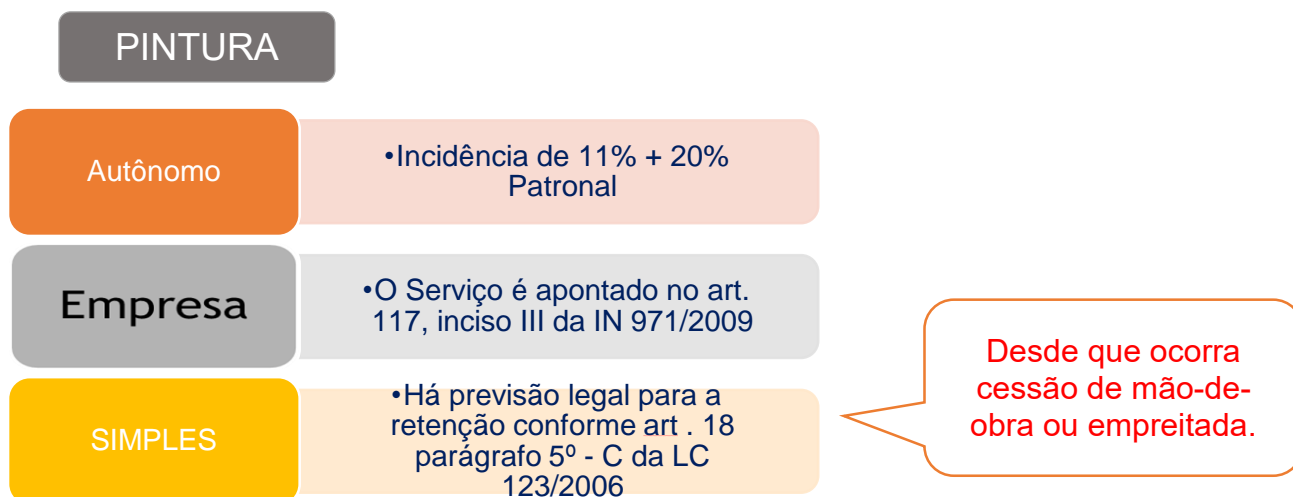
O que é a GPS?

É o documento de arrecadação da Contribuição Previdenciária.

Vencimento?

Vencimento = Dia 20 do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal

Serviços mais recorrentes de Incidência do INSS



PEQUENOS REPAROS

Autônomo

• Incidência de 11% + 20% Patronal

Empresa

• Observar se o serviço está nos artigos 117 e 118 da IN 971/2009

SIMPLES

• Há previsão legal para a retenção conforme art . 18 parágrafo 5º - C da LC 123/2006

CAPINAÇÃO

Autônomo

• Incidência de 11% + 20% Patronal

Empresa

• O serviço está no artigo 117 inciso I ou IV da IN 971/2009.

SIMPLES

• O serviços consta no art 18 parágrafo 5º - C da LC 123/2006.

Desde que ocorra cessão de mão-de-obra ou empreitada.

SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO

Autônomo

• Incidência de 11% + 20% Patronal

Empresa

• O serviço está no artigo 117 inciso V da IN 971/2009

SIMPLES

• Não há previsão legal para a retenção conforme art . 18 parágrafo 5º - C da LC 123/2006

Desde que ocorra cessão de mão-de-obra ou empreitada.

MOTORISTA AUTÔNOMO

Autônomo

- Retenção de 11% mais 1,5% SEST e 1% SENAT (Total descontado do condutor - 13,5%);
- Parte Patronal 20%;
- Base de cálculo será 20% do frete, carreto ou transporte. (art 78 inc. IV da IN 971/2009).

Obrigação acessória - INSS

Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP .

| DECLARAÇÃO | ENVIO | PRAZO | MULTA | ÓRGÃO FISCAL |
|--|-------|--|--|---------------------------|
| GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e informações a previdência social - Mensal Informado através do sistema SEFIP | | Até o dia sete do mês seguinte ao fato gerador | Mínima de 500,00 ou 2% sobre os tributos declarados ao mês calendário de atraso. | Receita Federal do Brasil |

ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

O QUE É SERVIÇO???

Conceito de Serviço - Para efeito de incidência do ISS, serviço é a prestação de fazer (e não de dar), de forma individualizada, apoiado em esforço humano e vinculada a uma circulação econômica.

Previsão Legal

| | |
|---|--|
| 1 | • Constituição Federal – Art. 156, Inciso III; |
| 2 | • Lei complementar nº 116/03 – Normas Gerais; |
| 3 | • Lei Ordinária Municipal – Instituinto o ISS em seu território. |

Fato Gerador do ISS

Prestação, por pessoa física ou jurídica, dos serviços enumerados na lista anexa à lei complementar, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador (art. 1º, LC 116/2003).

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp116.htm

Não Incidência

As exportações de serviços para o exterior do País (art. 2º, I, LC 116/2003).

Não se enquadram os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

A prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados (art. 2º, II, LC 116/2003).

Os serviços de telecomunicação, transporte interestadual e intermunicipal não se sujeitam ao ISS, mas ao ICMS de competência Estadual (§ 2º, art. 1º, LC 116/2003)

O valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras (art. 2º, III, LC 116/2003).

Locação de Bens - Incidência ou não de ISS?

Local onde o ISS é devido

Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, EXCETO nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

Serviços onde o ISS é devido no local da prestação (Art. 3º, LC 116/2013, Incisos I a XXII):

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – (VETADO)

XI – (VETADO)

XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

- XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
- XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;
- XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;
- XIX – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;
- XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;
- XXI – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;
- XXII – do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.
- XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
- XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
- XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

Contribuinte do ISS

O contribuinte do ISS é o prestador do serviço. Sendo assim, toda pessoa física ou jurídica que preste os serviços previstos na lista anexa à Lei Complementar nº 116/03, estará sujeito ao imposto, independentemente de sua constituição jurídica (art. 5.º, LC 116/2003)

Quem está obrigado a reter e recolher o ISS na fonte?

As legislações municipais, geralmente possuem dispositivos em que nomeiam, como substitutos tributários, os órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O que diz a LC 116/2003 a respeito da substituição tributária

Os Municípios e o Distrito Federal, mediante lei, poderão atribuir de modo expresse a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais (art. 6.º, LC 116/2003).

Estão obrigados a reter e recolher o ISS na fonte, condição de responsável, entre outros:

A Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Base de Cálculo

A base de cálculo do ISS é o preço do serviço, excetuando-se as deduções previstas na legislação pertinente (art. 7.º, LC 116/2003).

ATENÇÃO!!!

É vedado deduzir da base de cálculo do imposto as parcelas relativas ao IRRF e INSS, ainda que destacadas na nota fiscal.



SECRETARIA DE FINANÇAS

CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

LEI N.º 15.563, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1991, ANOTADA COM REMISSÕES E
ATUALIZAÇÕES LEGISLATIVAS

Texto atualizado até 12.03.2018 – Lei n.º 18.456, de 27 de
dezembro de 2017

ORGANIZAÇÃO:
UNIDADE JURÍDICA SECRETARIA DE FINANÇAS

Base de cálculo

O ISS é calculado sobre o preço do serviço, e poderá, em certos casos, ser fixado por estimativa.

Exceções:

- ✓ O serviço for prestado por Sociedade de profissionais, calculado pela quantidade de profissionais que prestem serviço em nome da sociedade.
- ✓ Quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal pelo profissional autônomo, o imposto será devido semestralmente a partir de alíquotas fixas.
- ✓ Prestação de serviços relativos à hospedagem.

Para o cálculo do ISS pode ter abatimentos???

Na prestação dos serviços referidos nos subitens 7.02 e 7.05 do artigo 102 da Lei n.º 15.563/1991 a base de cálculo do ISS é o preço dos serviços, reduzidas as parcelas correspondentes:

I - ao valor dos materiais adquiridos de terceiros, efetivamente empregados, que tenham se incorporado à obra ou ao imóvel, quando fornecidos pelo prestador dos serviços.

II - ao valor das subempreitadas já tributadas pelo ISS

ISS – Recife, os demais municípios tem que consultar o CTM

O que diz a lei em relação aos itens 7.02 e 7.05?

SUBITEM 7.02

Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

ISS – Recife, os demais municípios tem que consultar o CTM

SUBITEM 7.05

Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

ISS – Recife, os demais municípios tem que consultar o CTM

Pode deduzir qualquer percentual da base de cálculo?

Na hipótese de não comprovação do valor total dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço e nem das subempreitadas já tributadas pelo ISS, o prestador do serviço ou a autoridade fiscal aplicará, a título de dedução, os seguintes percentuais sobre o preço do serviço:

I- Recapeamento asfáltico, pavimentação e concretagem –40%

II -Execução por empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e de outras semelhantes, inclusive os respectivos auxiliares ou complementares – 30%

III -Terraplenagem –10%

ISS – Recife, os demais municípios tem que consultar o CTM local

Alíquotas ISS

A alíquota máxima do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 5% (Art. 8.º, II, LC 116/2003).

A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (Art. 8.º-A, LC 116/2003).

Alíquotas: ISS Recife

- ✓ 5% (cinco por cento) para os demais serviços.
- ✓ 2% (dois por cento) para os contribuintes que atendam o disposto na Lei 17.174/05.

O que diz a lei 17.174/05?

Estão habilitados a gozar os benefícios previstos nesta Lei os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS que exerçam atividades ligadas às funções de relacionamento remoto com clientes mediante centrais nas quais há o processamento de chamadas em alto volume, ativas ou receptivas. (Redação dada pela Lei nº 18.411/2017)

Dispensa de Retenção na Fonte

Autônomo: É todo aquele que exerce sua atividade profissional sem vínculo empregatício, por conta própria e com assunção de seus próprios riscos.

Só é dispensada a retenção no caso do profissional autônomo ser inscrito no Cadastro de Inscrição Municipal e estiver regular perante o fisco.

Cadastro Pessoa Física/Autônomo

O que acontece se o profissional liberal ou autônomo não providenciar a sua inscrição no CIM?

Caso o prestador não apresente o CIM e o ISS Autônomo do semestre pagos ou a Certidão Narrativa, informando a isenção do ISS Autônomo, o tomador do serviço fica obrigado à retenção na fonte e ao recolhimento do ISSQN.

O profissional autônomo emite nota fiscal de serviços?

Em Recife, a partir de 1º de julho de 2015, de acordo com o Decreto 28.899/15, os profissionais autônomos foram postos em dois grandes grupos, sendo um obrigado a

emitir NFSe e o outro isento de ISS e não autorizado a emitir qualquer tipo de nota fiscal, seja eletrônica ou convencional.

Pessoa Física/Autonômo – Obrigados a emitir Nfe em Recife

Exemplo: vendedores comissionados, professores, empresários artísticos, promotores de eventos, corretores, representantes comerciais e profissionais cujo exercício da atividade tenha como pré-requisito a educação superior, ou educação a esta equiparada, tais como médicos, contadores, advogados, engenheiros, entre outros.

Pessoa Física/Autonômo – Não obrigados a emitir Nfe em Recife


Os demais profissionais autônomos, não citados no parágrafo anterior, compõem o grupo dos isentos não autorizados a emitir notas fiscais de serviços.

O que deve fazer o profissional autônomo não autorizado a emitir NFS-e?

Para que o Profissional Autônomo ISENTO não tenha o ISS retido na fonte, deverá apresentar ao tomador de serviços uma CERTIDÃO NARRATIVA, informando que o mesmo é ISENTO do tributo.

Modelo do Cartão CIM

| | | | | | |
|---|--|--|----------|--------------------|--|
|  PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS GOTM - Gerência Operacional de Tributos Mercantis | | CIM - CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL | | | |
| COMPETÊNCIA | VALIDADE | SITUAÇÃO | PENÚCIAS | DATA CADASTRAMENTO | |
| 2018/01 | 30/06/2018 | ATIVO | NÃO | 30/04/2012 | |
| CPF | INSCRIÇÃO MERCANTIL | NOME | | | |
| | | AMAURY | | | |
| TIPO AUTÔNOMO | SEQUENCIAL MODELO (I) | E-MAIL | FOFNE | | |
| AUTÔNOMO NÍVEL UNIVERSITÁRIO | | @gmail.com | | | |
| TRIBUTOS | ENDEREÇO | | | | |
| ISS AUT TRIBUTAÇÃO NORMAL | RUA DHALIA 353 APTO 0201 EDF LUANDA | | | | |
| | BOA VIAGEM 51020-290 RECIFE PERNAMBUCO | | | | |
| MÁQUINAS, MOTORES E AFINS | ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA | | | | |
| <input type="checkbox"/> MÁQUINA <input type="checkbox"/> QUADROTE <input type="checkbox"/> FERRÃO <input type="checkbox"/> MOTOR | RUA DHALIA 353 APTO 0201 EDF LUANDA | | | | |
| | BOA VIAGEM 51020-290 RECIFE PERNAMBUCO | | | | |
| COLIGAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA | ATIVIDADE | | | | |
| | ENGENHEIRO CIVIL | | | | |
| PUBLICIDADE | | | | | |
| ACRÉSCIMO DE 2,70% EM RELAÇÃO A 2017 COM BASE NO IPCA (LEI 16.607/2000). VERIFIQUE A DATA DE VALIDADE DO CIM. PAGAMENTOS DEVEM SER EFETUADOS NA REDE BANCÁRIA AUTORIZADA OU NAS CASAS LOTÉRICAS. UTILIZE O 0800 0811255 PARA ATUALIZAR TELEFONES, E-MAIL E PARA TIRAR DÚVIDAS. TERÇA EM MÃOS A INSCRIÇÃO MERCANTIL. | | | | | |

| | | |
|--|-------------|-----------------------------|
|  PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS Secretaria Executiva de Tributação Gerência Geral de Tributos Mercantis Unidade de Tributos Mercantis | | Nº da Certidão 137790152 |
| Certidão Narrativa Autônomo Emissor de NFS-e | | |
| 1. Autônomo | 2. Situação | |
| AMAURY | ATIVO | |
| 3. Inscrição Mercantil | 4. CPF | |
| 5. Atividade Econômica | | |
| 9997-05-7 ENGENHEIRO CIVIL | | |
| 6. Descrição | | |
| O contribuinte acima especificado encontra-se regularmente inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes da Prefeitura do Recife, e OBRIGADO a emitir Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NSF-e . Na hipótese da não emissão da NFS-e, em obediência ao § 3º do art 111 do CTM - Recife, fica o tomador obrigado a reter o ISS na Fonte. | | |
| Esta certidão é válida por 60(sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página: http://www.recife.pe.gov.br/pr/secfinancas/portalfinancas/codigos/web/autonomo/autonomo.php | | |
| Certidão equivale ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/92 | | |

CPOM – O que é?

CPOM é o Cadastro de Prestadores de Outros Municípios, foi criado pela Lei nº 17.904 de 25/09/2013 e regulamentado pelo Decreto nº 27.589 de 06/12/2013.

Quem deve se inscrever no CPOM ?

O prestador de serviços estabelecido fora do Recife que emitir nota fiscal para tomador estabelecido no município de Recife que prestem os serviços descritos nos itens 1, 2, 3 (exceto o subitem 3.04), 4 a 6, 8 a 10, 13 a 15, 17 (exceto os subitens 17.05 e 17.09), 18, 19 e 21 a 40, bem como nos subitens 7.01, 7.03, 7.06, 7.07, 7.08, 7.13, 7.18, 7.19, 7.20, 11.03 e 12.13, todos constantes da lista do "caput" do art. 102 da Lei nº 15.563, de 27/12/1991 (CTM).

Se a empresa prestadora de outro município ou Distrito Federal emitir documento fiscal para tomador de Recife e, mesmo sendo obrigada, não estiver inscrito no CPOM. O que fazer ?

O tomador do serviço, mesmo sendo imune ou isento, deverá reter o imposto ISS na FONTE e recolhê-lo ao Erário Municipal.

Sou tomador de Recife e contratei um serviço de empresa de outro município. Como faço para saber se a empresa é inscrita no CPOM ?

O tomador pode verificar se a empresa prestadora de outro município é inscrita no CPOM por intermédio do Portal de Finanças na opção "Pessoa Jurídica"; "Cadastramento de Prestador de outro Município" e selecionar o item "Verificar Cadastramento no CPOM".

PRINCIPAIS SERVIÇOS CONTRATADOS PELA ADM DIRETA

Devemos Efetuar a Retenção de Empresas Optantes pelo Simples Nacional?

Quando o prestador é Optante do Simples Nacional, deveremos fazer a retenção e recolhimento do ISS. Observando as normas a seguir...

A alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V, da LC 123/06. **Inciso I, § 4º do Art. 21 LC 123/06.**

Se a empresa não informar a alíquota correspondente na Nota, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da LC 123/06. **Inciso V, § 4º do Art. 21 LC 123/06.**

Não caberá retenção, se a empresa estiver sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais (SIMEI). **Inciso IV, § 4º do Art. 21 LC 123/06.**

IMPORTANTE!!!

Nos casos de Retenção de ISS de Empresas Optantes pelo Simples Nacional/SIMEI, devemos consultar a regularidade da empresa perante o Simples Nacional, através do site: www.receita.fazenda.gov.br

Qual documento a prestadora dos serviços de táxi e agências de viagens deve emitir para fins de pagamento?



mandic MANDIC CLOUD SOLUTIONS
mandic@mandic.com.br
 Data de Vencimento: 05/2016

Fatura de serviços

| Plano | Período | Quantidade | Vi. Ún. | Valor (R\$) |
|------------------------------------|---------|------------|---------|-------------|
| m:exchange | | | | |
| MANDIC EXCHANGE 2015 25GB STANDARD | Mensal | 4 | 13.925 | 54,77 |

| Plano | Período | Quantidade | Vi. Ún. | Valor (R\$) |
|-----------------|---------|------------|---------|-------------|
| Produtos MMM | | | | |
| M:MAIL 9GB | Mensal | 6 | 2,200 | 13,20 |
| MANDIC:ONS | Mensal | 1 | 0,800 | 0,80 |
| MANDIC:OSBAND | Mensal | 1 | 4,000 | 4,00 |
| MANDIC:HOSTING1 | Mensal | 1 | 18,900 | 18,90 |

RECIBO DE TÁXI VALOR: R\$

Recibo de _____

Importância de R\$ _____

Proveniente da Prestação de Serviço de Transporte

ITINERÁRIO: _____

PLACA DO TÁXI: _____ LOCAL E DATA: _____ de _____ de _____

CPF/RG. DO MOTORISTA: _____ ASSINATURA: _____

TELUBRA S.A. PRODUTOS DE PAPELARIA COD: 15-039

Aspectos importantes

Serviços de intermediação, agenciamento e corretagem (Táxi e Agências de Viagens, por exemplo).

Legislação Municipal – Recife:

- ✓ Decreto Municipal nº 24.093 de 05/11/2008;
- ✓ Decreto Municipal nº 31.626 de 25/07/2018;
- ✓ Instrução Normativa n.º 001 de 08 de agosto de 2018.

Tem prazo para recolher o ISS fonte?

O recolhimento do ISS próprio e do ISS de terceiros (ISS fonte) deverá ser efetuado nos órgãos arrecadadores (rede bancária), nas datas fixadas em portaria do Secretário de Finanças expedida anualmente.

O responsável, tomador ou intermediário pelo recolhimento do ISS retido na fonte utilizará como competência do ISS o mês em que for efetuado o pagamento do serviço. No caso do Município de Recife o vencimento é até o dia 10 do mês seguinte ao pagamento da nota fiscal.

ISS – Recife, os demais municípios tem que consultar o CTM

Obrigações acessórias

Declaração de Serviços (DS)

Periodicidade Trimestral. A entrega da DS ocorrerá sempre no primeiro mês do trimestre subsequente a que se referir, e de acordo com o último algarismo do dígito verificador do CNPJ/CPF do declarante conforme abaixo:

| último algarismo do dígito verificador do CNPJ/CPF | dia-limite para entrega (ATÉ) |
|--|-------------------------------|
| 0 e 1 | 15 |
| 2 e 3 | 16 |
| 4 e 5 | 17 |
| 6 e 7 | 18 |
| 8 e 9 | 19 |

IMPLICAÇÕES LEGAIS DA NÃO RETENÇÃO

AUSÊNCIA DE RETENÇÃO OU RECOLHIMENTO

A falta de retenção ou recolhimento, pela fonte pagadora, fará com que sejam devidos da mesma forma o imposto, a multa de ofício e os juros de mora.

Desta forma, os setores envolvidos devem alertar os ordenadores de despesa do órgão atentos aos prazos da legislação vigente legislação, visando cumprir o dever de reter o imposto.

LEI Nº 8.137, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990

Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo.

Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório.

- I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;
- II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;
- III - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;
- IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;
- V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.

Art. 2º Constitui crime da mesma natureza:

- I - fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo;
- II - deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos;
- III - exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida de imposto ou de contribuição como incentivo fiscal;
- IV -

Consequências e penalidades pela não entrega ou entrega fora do prazo de declarações

Aplicação de multa e juros pelos órgãos instituidores das obrigações, quando verificado a não entrega ou a entrega fora do prazo.

Outra penalidade bem importante para os órgãos públicos é não conseguirem emitir certidão negativa de débito – CND e terem seus recebimentos de recursos oriundos de transferências voluntárias da União bloqueados.

Como ocorre a retenção no sistema E-fisco?



SECRETARIA DA FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO Pernambuco

Busca

Termos/Código:



Menu

Financeiro

Gestão da Execução Orçamentária Financeira Estadual (GFE)

Pagamento

Cadastro de Previsão de Desembolso

24137

Ordem Bancária

24134

Cadastro de Retenções

24148

Cadastro de Solicitação de Guia de Recebimento

24156

Remessa Bancária

24081

Situação da Ordem Bancária Emitida

24086

Consultar Previsão Desembolso

24078

Manter Alocação de Recurso

24088

Cadastro de Retenções



Exercício da Retenção: 2018

Unidade Gestora: [] -- Selecione uma opção --

Tipo de Retenção: -- Selecione uma opção -- Situação da Retenção: -- Selecione uma opção --

Vínculo: -- Todos --

Empenho: Todos Do Exercício Rpg Processado Rpg Não-Processado Sem Empenho

2018 NE

Número do Documento Hábilit: 2018 DH

Finalidade Pagamento: -- Selecione uma opção --

Ficha Financeira: []

Credor do Empenho: CPF [] - []

Beneficiário: CPF [] - []

Período da Retenção: [] a [] Período Pagamento: [] a []

Número Apropriação: AR [] a AR []

Fonte de Recurso: []

Ordenação: [] Número Doc [] Crescente [] Decrescente []

Registros por Página: 20 Localizar []

| Número | Data | Valor | Situação | Tipo | Empenho | Fonte | Destinação | Dt. Pagamento | Momento | Beneficiário | Doc. Hábilit |
|--------|------|-------|----------|------|---------|-------|------------|---------------|---------|--------------|--------------|
|--------|------|-------|----------|------|---------|-------|------------|---------------|---------|--------------|--------------|

Detalhar (h) Incluir (i) Estornar (e) Desincorporar (d) Previsão Desembolso (p) Ajuste (j)

Cadastro de Retenções

Exercício da Retenção: 2018 *

Unidade Gestora: 130201 SERES Q 00001 - ADM. DIRETA *

Tipo de Retenção: -- Selezione uma opção -- Situação da Retenção: -- Selezione uma opção --

Vínculo: -- Todos --

Empenho: Todos Do Exercício Rpg Processado Rpg Não-Processado Sem Empenho
 2018 NE Q

Número do Documento Hábil: 2018 DH Q

Finalidade Pagamento: -- Selezione uma opção --

Ficha Financeira:

Credor do Empenho: CPF - Q

Beneficiário: CPF - Q

Período da Retenção: a Período Pagamento: a

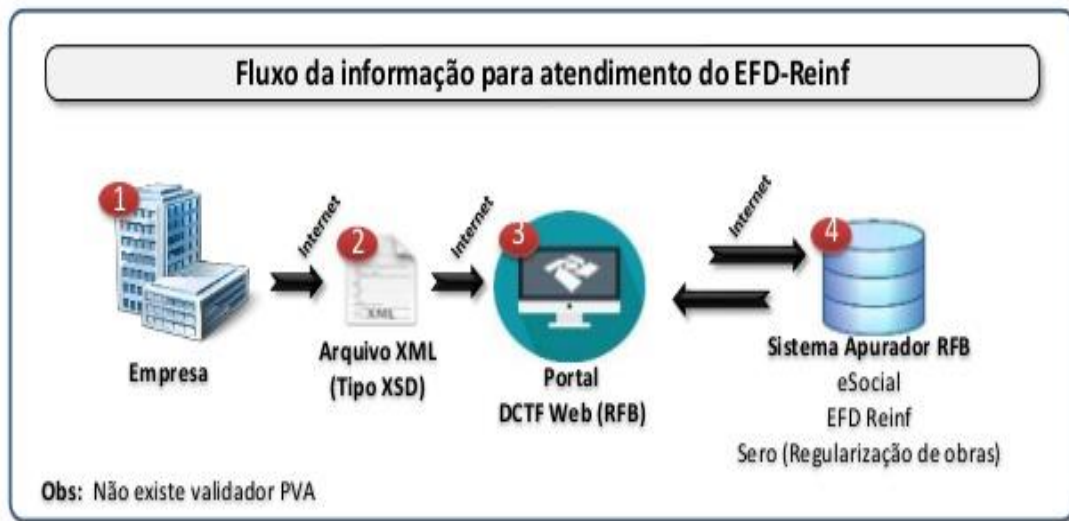
Número Associação: AD a AD

- Retida
- A Pagar
- Prevista
- Paga
- Pendente
- Desincorporada
- Estornada
- Ajustada
- Devolvida por GR



A Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf é um dos módulos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, a ser utilizado pelas pessoas jurídicas e físicas, em complemento ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.

EFD REINF – Fluxo de informação



O eSocial é um instrumento de unificação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas cujo objetivos são padronizar a transmissão, validação, armazenamento e distribuição em todo o território nacional.

Qual o objetivo EFD – REINF e do E-SOCIAL?

O objetivo da EFD-REINF é integrar todas as informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais numa única base de dados.

Isso significa maior transparência e controle aos órgãos fiscalizadores e simplificação para empresas quanto à prestação das suas informações.

A escrituração de rendimentos pagos e retenções de Imposto de Renda, Contribuição Social do contribuinte exceto aquelas relacionadas ao trabalho e informações sobre a receita bruta para a apuração das contribuições previdenciárias substituídas. Substituirá, portanto, o módulo da EFD-Contribuições que apura a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).

Metas a atingir com a implantação do REINF e ESOCIAL.

A EFD-Reinf junto ao eSocial, após o início de sua obrigatoriedade, abre espaço para substituição de informações solicitadas em outras obrigações acessórias, tais como a GFIP, a DIRF e também obrigações acessórias instituídas por outros órgãos de governo como a RAIS e o CAGED.

A nova obrigatoriedade do SPED vai exigir que sejam prestadas todas as retenções sem relação direta com o trabalho, destacando-se:

- ✓ Os serviços prestados e contratados;
- ✓ Os recursos recebidos e repassados para associações desportivas;
- ✓ As retenções na fonte incidentes de pagamentos a pessoas físicas e jurídicas;
- ✓ Os dados sobre a receita bruta para apuração das contribuições previdenciárias substituídas;
- ✓ Relação de todos os salários pagos;
- ✓ Imposto de Renda retido na fonte;
- ✓ Valor distribuído aos sócios.